



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6773

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 112/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.725, de 17/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 67 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

Cl.: 21.1

ordem: 67

nº fls: 04



3812007
08-05-2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 112 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 24/04/2007

Comissão de Finanças Orçamento e Toma de Contas

- 1 -
- 2 - A NOVAZO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM 08.05.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



*(S) Convênio
jul/07*

PROJETO DE LEI N° _____/2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP 2.006/2.007, Módulo Macrorregional, no valor de R\$ 6.272.475,20 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e firmar convênio com as entidades que menciona, com as seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – PRO-HOSP.....R\$1.568.118,80 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos)
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – PRO-HOSP.....R\$2.822.613,84 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)
- Fundação Dílson de Quadros Godinho – PRO-HOSPR\$627.247,52 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos)

dotação: 18.02 – 10.302.0066.4019/335041 – R\$5.017.980,16

- Hospital Universitário Clemente de Faria / UNIMONTES – PRO-HOSPR\$1.254.495,04 (hum milhão, duzentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

dotação: 18.02 – 10.302.0066.4019/333041 – R\$1.254.495,04

Art. 2º. Para satisfazer e atender o repasse de que trata o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$1.231.980,16 (hum milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos):

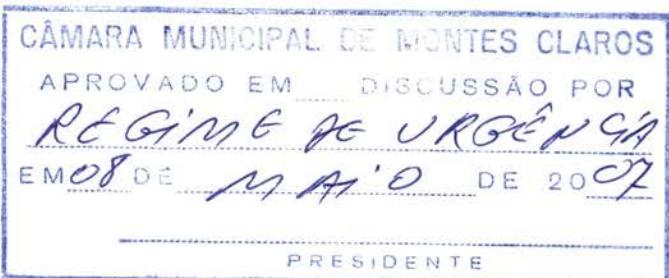
Dotação: 1802.10.302.0066.4019/33.50.41 – R\$1.231.980,16

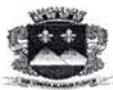
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de abril de 2.007

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 16 de abril de 2.007.

Ofício nº: PJ /030/2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, Fase III – Módulo Macrorregional, no valor de R\$6.272.475,20 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e firmar convênio com as seguintes entidades:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros / Hospital Aroldo Tourinho;
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa;
- Hospital Universitário Clemente de Faria/ UNIMONTES
- Fundação Dílson de Quadros Godinho.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, levando-se em consideração a necessidade de melhoria da qualidade dos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, inclusive com suplementação orçamentária.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em exame, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais – PRO-HOSP 2006/2007 , o valor de R\$ 6.272.475,20 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), assim discriminados:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$ 1.568.118,80 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos).
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$ 2.822.613,84(dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).
- Fundação Dílson de Quadros Godinho – R\$ 627.247,52 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).
- Hospital Universitário Clemente de Farias/ UNIMONTES – R\$ 1.254.495,04 (hum milhão, duzentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Poder Executivo promover repasses financeiros, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias e ainda firmar convênios com entidades assistenciais.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local visando o bem estar da sua população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 /05 2007

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá